

## **PROVIMENTO Nº 95/06**

“Altera a redação do inciso VIII, item 10.1.7 e institui o RECIBO DISCRIMINADO DO FORO EXTRAJUDICIAL nos MODELOS do Capítulo 19 do Código de Normas”.

O Desembargador CARLOS HOFFMANN, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o inciso VII, do item 10.1.7 do Código de Normas estabelece, como dever dos Notários e Registradores, fornecer recibo discriminado dos emolumentos percebidos,

**CONSIDERANDO** que os agentes delegados praticam atos individuais e/ou cumulativos, que devem ser cotados de acordo com as TABELAS instituídas pela Lei Estadual nº 13611 de 04/06/2002,

**CONSIDERANDO** ainda as ponderações colocadas no parecer nº 10/2006 emitido no protocolizado nº. 2005.0150763-9/0,

### **R E S O L V E:**

**I** – Alterar o inciso VIII do item 10.1.7, no Capítulo 10, Seção 1 do Código de Normas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – fornecer recibo discriminado dos emolumentos percebidos, conforme o Modelo 30 deste Código de Normas;”

**II** – Implementar o Modelo nº 30 do Código de Normas – “Recibo Discriminado do Foro Extrajudicial”, consoante modelo anexo.

III – O presente Provimento entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 26 de maio de 2006.

**Des. CARLOS HOFFMANN**  
Corregedor-Geral da Justiça